



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete  
do **Prefeito**

**MENSAGEM Nº. 8/2022.**

**Câmara Municipal de Capistrano/CE**

Protocolo \_\_\_\_\_

Em 12/04/22 As 13:25

Funcionario

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 1.203/2020, A QUAL INTITUIU O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, referido projeto tem por finalidade garantir maior adequação e acesso à educação das crianças e jovens portadores de alguma necessidade especial.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 12 de abril de 2022.

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano

Ao Exmo. Sr.  
Vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**.  
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



Comité Municipal de Gestión

Protocolo

de



**PROJETO DE LEI Nº. 8, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 1.203/2020, A QUAL  
INTITUIU O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº. 1.203/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. ....

I – 40 (quarenta) Monitores do Transporte Escolar;

II – 50 (cinquenta) Cuidadores da Educação Especial;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 12 DE  
ABRIL DE 2022.**

  
**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.203, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

### **INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas duas espécies de bolsas: os Monitores do Transporte Escolar e os Cuidadores da Educação Especial, ambas para atuarem no Município de Capistrano/Estado do Ceará no exercício das atribuições descritas a seguir.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se:

**I** – por Monitores do Transporte Escolar, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

**II** – por Cuidadores da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º** O valor da Bolsa a ser percebida pelo monitor e cuidador será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:

**I** – 30 (trinta) Monitores do Transporte Escolar;

**II** – 30 (trinta) Cuidadores da Educação Especial;

**Art. 5º** Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** O valor da bolsa de monitoria e cuidador, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Capistrano.

**Art. 7º** O monitor do transporte escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver lotado, conforme disposto no inciso I, do art. 2º desta Lei:

§1º O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, na forma estabelecida no inciso II, do art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos especiais.

§2º Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores e cuidadores não receberão os valores das bolsas.

**Art. 8º** As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

**Art. 9º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**